

## **RESOLUÇÃO Nº 075/2021 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Dispõe sobre regras e procedimentos a serem observados pela CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal, administradores e empregados, quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas.**

**(Processo SEI-GDF nº 00121-00001368/2018-83)**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN** No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia,

### **RESOLVE:**

**ESTABELECE**r normas e **REGULAMENTAR** procedimentos de Política de Transações com Partes Relacionadas no âmbito da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

## **CAPÍTULO I**

### **OBJETIVO**

**Art. 1º** A presente política tem por objetivo estabelecer regras e procedimentos a serem observados pela CODEPLAN – Companhia de Planejamento do Distrito Federal, administradores e empregados, quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas. Tais regras e procedimentos asseguram os princípios de transparência e igualdade, de modo a garantir, ao mercado em geral, que esta política se encontra de acordo com as melhores práticas de Governança Corporativa. Esta política visa também prevenir e administrar as situações de possível conflito de interesses entre as partes relacionadas quando da realização dessas operações.

## CAPÍTULO II

### PRINCÍPIOS

**Art. 2º** Os princípios que orientam a CODEPLAN e sua força de trabalho na operação de Transações com Partes Relacionadas e em situações em que exista potencial conflito de interesses devem preservar os objetivos da Companhia, alinhados à transparência nos processos e às melhores práticas de Governança Corporativa. O Conselho de Administração tem o dever de administrar e monitorar essas transações. A Política também busca garantir um processo de tomada de decisões adequado e diligente por parte do Conselho de Administração da Companhia, com base nas seguintes regras e princípios:

I. Os empregados e quaisquer pessoas, agindo em nome ou pela CODEPLAN, devem adotar uma conduta ética e priorizar os interesses da Companhia independente de quem seja a contraparte na operação, observada a legislação em vigor e o disposto no Código de Conduta e Integridade – Resolução nº 070/2018-CONSAD;

II. As Transações com Partes Relacionadas devem ser celebradas em condições estritamente comutativas, prezando pela transparência, pela equidade e pelos interesses da Companhia;

III. As Transações com Partes Relacionadas devem ser conduzidas sem conflito de interesses e em observância às condições de mercado, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, conforme aplicável, ou com pagamento compensatório adequado; e

IV. As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas de forma adequada e tempestiva, bem como refletidas nos relatórios da Companhia, de forma completa, em observância à legislação vigente.

## CAPÍTULO III

### DEFINIÇÕES

**Art. 3º** Constitui Parte Relacionada aquela que se relaciona com a Companhia direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Pessoa Física ou Jurídica, privada ou Pública.

**Art. 4º** Transação com Parte Relacionada refere-se a qualquer transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a CODEPLAN e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. A relação a seguir, extraída do Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC 05 (R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/2010, apresenta de forma não exaustiva, exemplos de transações com Partes Relacionadas:

I. Compras ou vendas de bens (acabados ou não acabados);

II. Compras ou vendas de propriedades e outros ativos;

III. Prestação ou recebimento de serviços;

IV. Arrendamentos;

V. Transferências de pesquisa e desenvolvimento;

VI. Transferências mediante acordos de licenças;

VII. Transferências de natureza financeira (incluindo empréstimos e contribuições para capital em dinheiro ou equivalente);

VIII. Fornecimento de garantias, avais ou fianças;

IX. Assunção de compromissos para fazer alguma coisa para o caso de um evento particular ocorrer ou não no futuro, incluindo contratos a executar (reconhecidos ou não);

X. Liquidação de passivos em nome da entidade ou pela entidade em nome de parte relacionada.

XI. Prestação de serviços administrativos e/ou qualquer forma de utilização da estrutura física ou de pessoal da entidade pela outra ou outras, com ou sem contraprestação financeira;

XII. Aquisição de direitos ou opções de compra ou qualquer outro tipo de benefício e seu respectivo exercício do direito;

XIII. Quaisquer transferências de bens, direitos e obrigações;

XIV. Concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza;

XV. Manutenção de quaisquer benefícios para empregados de partes relacionadas, tais como: planos suplementares de previdência social, plano de assistência médica, refeitório, centros de recreação, etc.; e

XVI. Limitações mercadológicas e tecnológicas.

**Art. 5º** Ente Estatal refere-se ao Governo no seu sentido lato, incluindo todas as pessoas de direito público interno, agências de governo e organizações similares, além de outras empresas estatais controladas pelo Governo do Distrito Federal.

**Art. 6º** Uma situação de possível conflito de interesses é aquela em que uma pessoa ou entidade tenha um interesse secundário aos objetivos sociais da Companhia esteja envolvida em processo decisório no qual ela tem o poder de influenciar o resultado final, ou que este interesse secundário possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

**Art. 7º** Uma situação de mercado é aquela em que são atendidas, simultaneamente, as seguintes condições:

I. Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;

II. Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela CODEPLAN;

III. Transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras e devidas publicações dos atos;

IV. Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e

V. Comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

## CAPÍTULO IV

### FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

**Art. 8º** Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, devem ser observadas as seguintes condições:

I. As transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Integridade e no Regulamento de Trabalho;

II. Nas contratações que realizar, a Companhia deve seguir exatamente os mesmos procedimentos necessários para transacionar com outras pessoas do mercado, em especial o Regulamento de Licitações e Contratos da Codeplan – Resolução nº 071/2018-CONSAD;

III. As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças etc;

IV. As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da CODEPLAN conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis;

V. Sempre que necessário, transações entre partes relacionadas devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes. Na elaboração desses laudos, não podem participar quaisquer partes envolvidas na operação em questão, sejam elas bancos, advogados, empresas de consultoria especializada, dentre outros.

## **CAPÍTULO V**

### **OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO**

**Art. 9º** As Transações com Partes Relacionadas devem ser divulgadas nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis da Companhia, conforme a legislação e os princípios contábeis aplicáveis, de forma clara e completa.

**Art. 10** A Companhia também irá promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas no Formulário de Referência, nos termos da Instrução CVM nº 480/2009. Adicionalmente, as transações que atendam os critérios de materialidade estabelecidos na Instrução CVM nº 480/2009 deverão ser divulgadas em até 7 (sete) dias úteis de sua celebração.

## **CAPÍTULO VI**

### **SITUAÇÃO DE POSSÍVEL CONFLITO DE INTERESSES**

**Art. 11** Ocorrendo situação de possível conflito de interesses, os administradores e pessoas chave devem manifestar a situação e ausentarem-se das discussões sobre o assunto, podendo participar das discussões, caso haja necessidade de maiores informações sobre a operação ou sobre suas atribuições ou quando solicitado pelo Presidente da Companhia ou do Conselho de Administração. A manifestação supracitada deve constar na ata de reunião onde o possível conflito de interesse foi apontado. A não manifestação voluntária da pessoa com influência relevante da administração é considerada uma violação desta Política, sendo levada à Diretoria Colegiada para avaliação e proposição de eventual ação corretiva pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII**

### **TRANSAÇÕES VEDADAS**

**Art. 12** São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

I. Aquelas realizadas em condições adversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;

II. Participação de empregados e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia; ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;

## **CAPÍTULO VIII**

### **ADESÃO**

**Art. 13** Além das Pessoas Vinculadas, deverão aderir à presente Política, mediante a celebração de Termo de Adesão, quaisquer pessoas que a companhia considere a vinculação à Política necessária ou conveniente, os quais adquirirão, para os fins da presente Política, a qualidade de Pessoas Vinculadas.

**Art. 14** A Companhia manterá em sua sede a relação de Pessoas Vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

## **CAPÍTULO IX**

### **PENALIDADES**

**Art. 15** Possíveis violações aos termos desta Política serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como alertará, ainda, que certas condutas poderão constituir infração de improbidade administrativa e crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente. Diante de qualquer violação ao disposto na presente Política poderá ser aplicado o Código de Conduta e Integridade, devendo ser adotadas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

## **CAPÍTULO X**

### **ADEQUAÇÕES NORMATIVAS**

**Art. 16** A presente Política tem como principais fundamentos a Lei nº 6.404/1976 e a Deliberação CVM nº 642/2010, assegurando a transparência das operações que envolvem Partes Relacionadas e reafirmando as boas práticas de Governança Corporativa adotadas pela Companhia. Destaca-se, adicionalmente, que a Companhia deve observar, além desta política, os normativos sobre Transações com Partes Relacionadas exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

**Art. 17** Além da legislação aplicável, em cumprimento às exigências da Lei das Estatais – Lei nº 13.303/2016, devem ser observadas as Resoluções nº 070/2018, que trata do Código de Conduta e Integridade da Codeplan e a nº 071/2018, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações e Contratos, aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** Este documento deverá ser revisto anualmente. Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia para aprovação. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração. Qualquer alteração desta Política deverá ser obrigatoriamente divulgada.

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2021.

**EDUARDO AMARAL SILVEIRA**

**JEANSLEY CHARLES DE LIMA**

**ALBA LEIDE NUNES LIMA**

**HIUANY STEPHANY PEREIRA MOTA**

## HAMILTON TADEU DE CASTRO



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL LOPES ARAÚJO SOUSA - Matr.0008096-9, Conselheiro(a) de Administração**, em 07/01/2021, às 09:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALBA LEIDE NUNES LIMA - Matr.0008097-7, Conselheiro(a) de Administração**, em 07/01/2021, às 09:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCENIR RODRIGUES - Matr.0008095-0, Conselheiro(a) de Administração**, em 07/01/2021, às 10:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Matr.0008093-4, Membro do Conselho de Administração**, em 07/01/2021, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON TADEU DE CASTRO - Matr.00008105-1, Membro do Conselho de Administração**, em 09/01/2021, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HIUANY STEPHANY PEREIRAMOTA - Matr.0008100-0, Conselheiro(a) de Administração**, em 12/01/2021, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO AMARAL SILVEIRA - Matr.0008094-2, Presidente do Conselho de Administração**, em 13/01/2021, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= 53643612 código CRC= 364FF3DA.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-2211